

14
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 931, de 25 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 23/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de servi-
ço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3
de dezembro de 1.956, é devida a partir de 1º de janeiro de
1.957 aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será -
sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as escalações.-

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de servi-
ço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;
- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos; e
- f) 30% ao completar 30 anos.-

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço, os pre-
zios serão contados por dias corridos e sómente o serviço mu-
nicipal dará esse direito.-

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.-

§ 3º - A contagem de tempo de serviço será feita pe-
la Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.-

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da
gratificação adicional referente aos exercícios de 1.957 a
1.961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um cré-
dito especial no valor de CR\$ 12.499.708,00 (doze milhões, qua-
trocentos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros),

15
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



com vigência até 31 de dezembro de 1.964.-

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

a) excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 101 - 0 17 3 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente.....	2.234.778,40
b) verbas do orçamento vigente:	
151-8 07 0-Pessoal fixo... 111.025,20	
151-8 09 0-Pessoal fixo... 195.168,00	
151-8 13 0-Pessoal fixo... 287.780,40	
211-8 89 0-Pessoal fixo... 33.868,80	
221-8 89 0-Pessoal fixo... 12.700,00	
231-8 89 0-Pessoal fixo... 4.233,60	
241-8 85 0-Pessoal fixo... 56.728,80	
251-8 63 0-Pessoal fixo... 115.153,20	
261-8 81 0-Pessoal fixo... 15.664,80	
301-8 80 0-Pessoal fixo... 182.574,00	
311-8 81 0-Pessoal fixo... 12.489,60	
321-8 82 0-Pessoal fixo... 53.343,60	
421-8 33 0-Pessoal fixo... 93.564,00	
451-8 25 0-Pessoal fixo... 4.233,60	
811-8 13 0-Pessoal fixo... <u>4.233,60</u>	1.182.762,00
c) "Restos a Pagar":	
1.957 - Documento nº 5.314, de 31/12/959.	1.182.762,00
1.958 - Documento nº 5.315, de 31/12/959.	1.182.762,00
d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:	
1.962.....	1.498.476,90
1.963.....	2.067.201,90
1.964.....	3.150.964,80

Art. 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1.962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos

Art. 6º - Fica concedido aos aposentados da Prefeitu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16/29

ra Municipal anteriormente a 1.957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proveitos.-

Parágrafo único - O adicional de proveitos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação - da presente lei, pagável a partir de 1.962, por verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

mf.